

do, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 3522/2006 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 194/91.4TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Dias Carneiro, filho de Maria Dias Carneiro, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7289868, com domicílio na Rua Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 23 de Abril de 1990, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela morte do arguido.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 3523/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 255/00.0TBBGC, com o n.º anterior 211/2000, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gregório dos Santos Terra, filho de Gregório Terra e de Conceição Ferreira dos Santos, natural de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10545622, com domicílio em Arnadelo, Torgueda, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter-se apresentado em juízo e ter efectuado o pagamento da multa.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Aviso de contumácia n.º 3524/2006 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/04.6GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Dinis Ferreira Carvalho, filho de Leonel Carvalho e de Lucília Ferreira Caetano, natural de Figueiras, Cadaval, nascido em 29 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6537574, com domicílio na Trava do Poço, Palhoça, 2550 Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-

tação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 3525/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 322/95.OPBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Vieira Brito, filho de Manuel Daniel de Jesus Brito e de Maria Carolina da Conceição Vieira, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7140975, com domicílio na Rua Norton de Matos, lote 39, 25, Vivenda Maria Vieira, Moinhos das Funcheiras, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1995, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 3526/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 16/99.8TCCLD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), onde foi declarado contumaz desde 3 de Março de 2004 o arguido João Rafael da Conceição Rosa, filho de Raul da Rosa e de Ana da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9819191, com domicílio na Rua Serra da Estrela, lote 13, rés-do-chão direito, Urbanização do Brejos, Zambuial, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1989, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 3527/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3899/05.0TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel dos Santos Mateus, filho de José Manuel Maria Mateus e de Maria Teresa Manique dos Santos Mateus, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7659500, com domicílio na Rua D. João da Câmara, 4, São Cristóvão, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.